

PORTARIA Nº 0117/2020, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a não homologação do resultado final de concurso público para Professor Universitário e a anulação integral de todos os atos do Edital nº 012/2017 - área temática Histologia, Embriologia e Biologia Celular.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 0160/2020/06PJ/BLU, de 20 de março de 2020, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, vinculada ao Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, e sua respectiva Recomendação de nº 0001/2020/06PJ/BLU, e considerando, ainda:

- a) a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 041/2018, Parecer nº 007/2020, tomada em sessão plenária de 28 de abril de 2020, que deliberou, por unanimidade, acompanhar a decisão da Câmara de Ensino e aprovar o parecer emitido pela relatora, Profª Drª Priscila Zeni de Sá, que se manifestou desfavorável à homologação do resultado do concurso público para Professor Universitário regido pelo Edital nº 012/2017 – área temática Histologia, Embriologia e Biologia Celular;
- b) a deliberação do CEPE, Processo nº 008/2020, Parecer nº 008/2020, tomada em sessão plenária de 28 de abril de 2020, que deliberou, por unanimidade, acompanhar a decisão da Câmara de Ensino e aprovar o parecer emitido pela relatora, Profª Drª Priscila Zeni de Sá, que se manifestou favorável ao acatamento da recomendação ministerial, e a consequente anulação do concurso público para Professor Universitário regido pelo Edital nº 012/2017 – área temática Histologia, Embriologia e Biologia Celular;
- c) os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, dentro do seu poder discricionário;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Portaria nº 0117/2020/Reitoria
Fls. 2/2

- d) que não deve pairar qualquer vício de legalidade em certame de seleção de pessoal, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

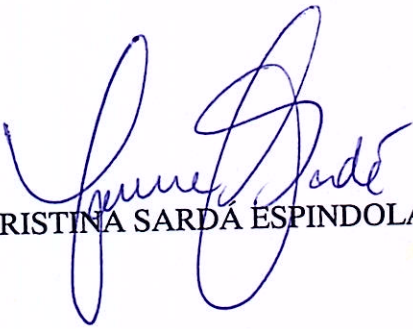
RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHER a orientação do Ministério Público da Comarca de Blumenau - SC e a decisão do CEPE e não homologar o resultado final do concurso público, determinando-se a ANULAÇÃO integral de todos os atos do Edital nº 012/2017 - área temática Histologia, Embriologia e Biologia Celular, posto que eivado de vícios insanáveis que o tornam ilegal.

Art. 2º. ASSEGURAR aos candidatos inscritos no concurso ora anulado o direito de requererem a devolução da correspondente taxa de inscrição.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, 5 de maio de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA